



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: [pminconf@hardonline.com.br](mailto:pminconf@hardonline.com.br)

### Lei nº 1.162/2011

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.*

Eu, Rosângela Maria Dantas, Prefeita Municipal de Inconfidentes, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com a finalidade de promover políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 2º O Conselho será subordinado ao Setor Municipal de Assistência e Promoção Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da Administração Pública, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- b) Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher no Município de Inconfidentes;
- c) Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- d) Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem intervir no conteúdo e orientação de suas atividades.
- e) Emitir opiniões referentes a elaboração e execução de programas de governo nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: [pminconf@hardonline.com.br](mailto:pminconf@hardonline.com.br)

- f) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento de abrigos de mulheres;
- g) Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- h) Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;
- i) Estabelecer intercâmbios com entidades afins.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 06 membros titulares e 06 membros suplentes, sendo:

I - Do poder Público: 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo;

II - Da Sociedade Civil: 03 (três) representantes indicados por entidades sociais e/ou associações de bairro.

Art. 5º As Conselheiras titulares e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas.

Art. 6º A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho, serão escolhidas entre seus pares, em eleição do colegiado.

Art. 7º A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 8º O mandato de Conselheira será de 02 (dois) anos.

Art. 9º A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão fixados em Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

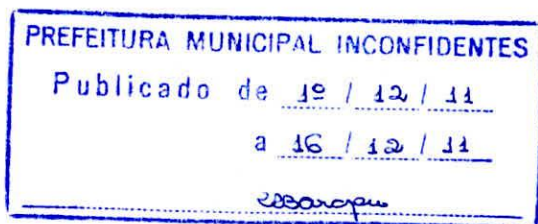
TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: [pminconf@hardonline.com.br](mailto:pminconf@hardonline.com.br)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, MG, 1º de dezembro de 2011.

**ROSÂNGELA MARIA DANTAS**

Prefeita Municipal de Inconfidentes



**SANCIONADO**

1º | 12 | 11

Rosângela Maria Dantas  
Prefeita Municipal